
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 241/2023. ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 156/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A cada ano serão premiados alunos da Rede Pública Municipal de Educação, nos seguintes termos:

I – 01 (um) aluno do 2º Ano do Ensino Fundamental Regular com a maior proficiência no resultado do SPAECE da sua série;

II – 02 (dois) alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental Regular com a maior proficiência no resultado do SPAECE da sua série, sendo 01 (um) aluno em Língua Portuguesa e 01 (um) em Matemática;

III - 02 (dois) alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental Regular com a maior proficiência no resultado do SPAECE da sua série, sendo um aluno em Língua Portuguesa e 01 (um) em Matemática.

Parágrafo Único. São critérios de desempate os resultados de frequência e de notas da avaliação escolar.” (N.R.)

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A cada ano serão premiados professores da Rede Pública Municipal de Educação, nos seguintes termos:

I-

.....;

.....;

.....;

II –

.....;

.....;

d)

III -

.....;

.....;

.....

§ 1º. Cada professor somente poderá receber uma premiação por série, conforme sua lotação.

§ 2º. No caso de unidades escolares com mais de uma turma por série/ano, a premiação será individualizada para cada uma delas.” (N.R.)

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A cada ano serão premiados os Núcleos Gestores das escolas de maior proficiência escolar, nos seguintes termos:

– Núcleos Gestores das escolas (Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares) com maior proficiência escolar no 2º Ano do Ensino Fundamental Regular, observados os seguintes critérios:

Participação de 100% dos estudantes do 2º ano no dia da avaliação;

Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano, nas disciplinas de Português e Matemática, no 2º ano,

acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;
Núcleos Gestores das escolas (Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares) com maior proficiência escolar no 5º Ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:

Participação de 100% dos estudantes do 5º ano no dia da avaliação;

Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 5º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;

Núcleos Gestores das escolas (Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares), com maior proficiência escolar no 9º ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:

Participação de 100% dos estudantes do 9º ano no dia da avaliação;

Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 9º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo único. *Nas unidades escolares com mais de um Coordenador Pedagógico a premiação será integral para todos.” (N.R.)*

Art. 4º. Fica acrescido o inciso VI ao caput do art. 7º da Lei nº 156/2019 com a seguinte redação:

“Art. 7º

VI – Todos os alunos que obtiverem pontuação máxima serão premiados com medalha e Certificado de Honra ao Mérito.”
(N.R.,)

Art. 5º. O art. 10 da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *Para atender ao aumento e despesas autorizadas por este projeto de Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao Orçamento do Município.”* (N.R.)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 23 de março de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:F880F9FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/03/2023. Edição 3173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>